



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.684, de 17 de maio de 2023.

Inclui Inciso VII no Art. 7º, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Inciso VII no Art. 7º, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

VII – certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 045/2023

Taquari, 09 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa alteração da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, para incluir o Inciso VII no Art. 7º, que se refere a incluir o Inciso VII no Art. 7º, da mesma lei, como forma de valorizar e dar cumprimento ao princípio da moralidade.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.